**PROCESSO** nº 1206–876/2016

**INTERESSADO:** Edilson Alcione da Silva e outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo e droga.

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206-876/2016, em 01 (um) volume, com 38 (trinta e oito) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo e droga, realizada por Orlando Dorta de Carvalho – SD PM - Matrícula nº 593-2, Isaac Falcão de Gouveia Serqueira – SD PM – Matrícula nº 457-0, Judson Macedo dos Santos – SD PM – Matrícula nº 237-2, Edilson Alcione da Silva – SD PM – Matrícula nº 33659-9, Luã Roberto Duarte – SD PM – Matrícula nº 287-9 e Tiago Moraes de Freitas – SD PM - Matrícula nº 1226-2.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo e droga, encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 38).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/05, verifica-se o Memo. nº 004/2016 - P3/4º BPM, datado de 04/02/1016, de lavra o Comando do 4º BPM, encaminhando o Requerimento nº 037/2015 – 4º BPM, de 13/11/2015, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo e drogas, listando os requerentes participantes da apreensão, a arma apreendida, espingarda, calibre 16, e as drogas maconha e crack, encaminhando a superior consideração do Subcomandante Geral da PMAL.
2. Fls. 06/19 observa-se**: BO datado de 21/08/2015**, **Auto de Apresentação e Apreensão** da arma de fogo revólver calibre 38, e das drogas maconha e crack, **Laudo de Constatação das drogas**, **BO Unificado datado de 22/08/2015**, cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**, e **Declaração** do Comando do 4º BPM, informando que os Militares estão lotados no 4º BPM. Contudo, não foi constatado o Auto de Prisão em Flagrante do Infrator.
3. Fls. 23/25, cópia da Portaria nº 519**/**GSEP/2016, datada de 30/09/2016, de lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública, sua publicação no Diário Oficial do Estado em 01/11/2016, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 86,67 (oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo e drogas.
4. Fls. 26, Despacho nº 1517/SUPOFC/2016, datado de 14/11/2016, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
5. Fls. 30/33, Despacho Jurídico PGE/PA/ Nº 1227/2016, datado de 01/12/2016, de lavra da Douta Procuradoria do Estado, opinando pelo deferimento do pleito.
6. Fls. 37/38, constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, registramos o seguinte aspecto relevante a ser solucionado, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **DOCUMENTO** – acostar ao processo o Auto de Prisão em Flagrante do Infrator, atendendo ao Art.3º, Inciso III do Decreto 17.760 de 16/01/2012.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 03/05 dos autos.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo o retorno dos autos a **SSP/AL**, para a solução da regularização processual apontada no subitem 3.1, item **“a”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió, 19 de janeiro de 2017.

**Flávio André Cavalcanti Silva**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0

De acordo:

**Rita de Cássia Araújo Soriano**

Superintendente de Auditagem em Exercício - Matrícula n° 99-0